



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGIMENTO

-
- Capítulo I - Disposições Preliminares
 - Capítulo II - Da Organização Administrativa
 - Capítulo III - Do Regime Acadêmico
 - Capítulo IV - Do Exame de Qualificação
 - Capítulo V - Da Dissertação de Mestrado
 - Capítulo VI - Da Composição do Corpo Docente
 - Capítulo VII - Da Atribuição dos Docentes do Programa
 - Capítulo VIII - Do Corpo Discente
 - Capítulo IX - Das Disposições Finais
-

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), doravante denominado de PEP, vinculado ao Centro de Tecnologia (CT), tem por Missão promover em suas áreas de competência e considerando também as necessidades locais, o ensino, a pesquisa e a extensão em cursos nas modalidades de pós-graduação em *Stricto Sensu* de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissionalizante ou *Lato Sensu* de Especialização.

§ÚNICO - O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção será regido pelos Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pelas Normas dos Programas e Cursos de Pós-graduação da UFRN, aprovadas pela Resolução 072/2004 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), pela legislação que venha alterá-la parcialmente e/ou substituí-la, e por este Regimento.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Pós-graduação implementar:

- a) A formação para o ensino na graduação e pós-graduação em suas áreas de competência;
- b) A formação de pesquisadores nas áreas da Engenharia da Produção;
- c) O desenvolvimento de pesquisa em suas áreas de competência;
- d) A produção científica e sua divulgação;
- e) O intercambio com instituições nacionais e internacionais.

Art. 3º - São funções específicas a serem exercidas no PEP:

- a) Atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- b) Orientação de alunos de pós-graduação no nível *Stricto Sensu* de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissionalizante ou *Lato Sensu* de Especialização.

Art. 4º - O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

- a) Colegiado do Programa;
- b) Coordenação do Programa;
- c) Secretaria;
- d) Comissão de Produção Científica;
- e) Comissão de Seleção;
- f) Comissão de Bolsas.

Art. 5º - O PEP possui áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa definidas a partir da Tabela de Áreas de Conhecimento do CNPq e das áreas e linhas definidas pela Associação Brasileira de Engenharia de Produção-ABEPRO.

§**ÚNICO** – As áreas de concentração e linhas de pesquisa do PEP poderão ser criadas ou alteradas pelo Colegiado do Programa, em observância à legislação vigente na UFRN.

Capítulo II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6º - O Colegiado do Programa é constituído pelos docentes permanentes do PEP, conforme os requisitos estabelecidos nos Artigos 45 e 46 deste regimento e, por representantes do corpo discente na razão de um representante para cada modalidade de curso, limitados ao máximo definido na legislação em vigor.

Art. 7º - É de responsabilidade do Colegiado:

- a) Exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa;
- b) Propor aos órgãos competentes medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;
- c) Aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- d) Avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- e) Aprovar os professores orientadores dos alunos;
- f) Definir o nome de 01 (um) professor por linha como membro da Comissão para proceder à seleção de candidatos ao PEP;
- g) Aprovar a constituição das bancas examinadoras de exame de qualificação e dissertação de mestrado;
- h) Decidir sobre o desligamento de alunos;
- i) Opinar sobre assuntos de ordem acadêmica, submetidos a sua apreciação pelo coordenador do Programa;
- j) Alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, à Comissão e a Câmara de Pós-Graduação, para apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão - CONSEPE, para homologação final;
- k) Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, de créditos obtidos e de exames realizados por alunos em outras instituições, conforme legislação em vigor na UFRN;
- l) Deliberar sobre abertura de vagas para seleção de novos alunos;
- m) Fixar o número de orientandos por professor, respeitando o artigo 52 deste regimento;
- n) Aprovar a prorrogação de prazo do curso, após parecer favorável do orientador;
- o) Aprovar o trancamento do curso;
- p) Com base no parecer da Comissão de Bolsas do Programa, analisar e decidir acerca da distribuição de bolsas de estudos.
- q) Aprovar o plano e o relatório da disciplina Estágio à Docência.

- r) Definir os membros das comissões do Programa;
- s) Credenciar e descredenciar docentes para o Programa;
- t) Aprovar o calendário acadêmico do PEP, elaborado pela coordenação.
- u) Definir sobre a cobrança ou não da taxa de inscrição para seleção.

§ 1º - O Colegiado do PEP poderá propor a criação, transformação e extinção de áreas de concentração.

§ 2º - O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, antes do início de cada período letivo do Programa.

Art. 8º - Cada representante dos alunos no Colegiado será eleito pelo conjunto de alunos matriculados no programa.

§ 1º - O mandato do representante eleito é de 12 (doze) meses com direito a uma única recondução consecutiva;

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo do representante, o mesmo será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato.

§ 3º - Em caso de impedimento definitivo do representante e de seu suplente, será realizada nova eleição para a substituição do representante até a conclusão do mandato dos impedidos.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 9º - O coordenador e o vice-coordenador do PEP são eleitos pelos professores do quadro permanente vinculados ao programa e pelos alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento da UFRN.

Art 10 - É de responsabilidade do coordenador:

- a) Responder pela coordenação e representar o colegiado do programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- c) Submeter, ao colegiado do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFRN;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- e) Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do regimento interno do centro acadêmico ao qual o programa esteja vinculado, e do regimento interno do programa;
- f) Submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- g) Enviar, anualmente, relatório das atividades do programa à diretoria do centro e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

- h) Submeter ao colegiado do programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- i) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponha em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- j) Zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- k) Colaborar com a diretoria do centro e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da pós-graduação.

Seção III

Da Secretaria

Art 11 - O PEP manterá, com os recursos que lhe forem alocados, uma secretaria própria.

Art 12 - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um(a) Secretário(a), a quem compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao Programa;
- c) Registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos, para envio ao órgão central de controle acadêmico da Universidade;
- d) Enviar ao Departamento de Pós-graduação/PPPG a relação de estudantes matriculados, por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, até 15 (quinze) dias antes do início de cada período letivo;
- e) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- g) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- h) Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- i) Manter atualizado o inventário dos equipamentos e material pertencentes ao Programa.
- j) Assistir a Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores: Setor de Expediente Administrativo; Setor de Registro Acadêmico; e, Setor Bibliográfico e Reprográfico.

Seção IV

Das Comissões de Produção Científica, Seleção e Bolsas

Art 13 - A Comissão de Produção Científica será eleita pelo Colegiado por um período de 2 (dois) anos, devendo ser formada por pelo menos três membros docentes do Colegiado.

Art 14 - A Comissão de Produção Científica deverá acompanhar, usando os critérios da CAPES, a produção científica do corpo docente do Programa;

Parágrafo único - A Comissão deverá acompanhar os eventos e periódicos que não constarem no Qualis, encaminhando os que considerarem relevantes à Coordenação do Programa, que por sua vez cientificará o Representante de Área na CAPES, através de um recurso de inclusão dos mesmos no Qualis.

Art 15 - A Comissão de Seleção será eleita pelo Colegiado por um período de 2 (dois) anos, devendo ser composta por pelo menos um docente de cada linha de pesquisa do Programa.

Art 16 - A Comissão de Seleção tem como papel classificar os candidatos para ingresso nos cursos do PEP nas modalidades descritas no *Art. 1^o* deste regimento.

§ 1^o - A classificação será realizada com base na documentação entregue no ato de inscrição pelos candidatos.

§ 2^o - A classificação será usada pelo Colegiado para definir a lista dos candidatos aptos a ingressarem no Programa.

§ 3^o - A comissão de Seleção poderá, ouvido o Colegiado, estabelecer outros critérios para seleção dos candidatos (e.g., rendimento em programa de verão, entrevista, entre outros).

Art 17 - A Comissão de Bolsas será constituída pelo coordenador, um professor representante de cada linha de pesquisa e um representante do corpo discente. Excluindo o coordenador, o mandato dos representantes desta Comissão é de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva.

Art 18 - Compete à Comissão de Bolsas, opinar sobre a concessão, renovação, e suspensão de bolsas, com base no rendimento de cada aluno, respeitando as disposições de atribuição de bolsas definidas pelo Colegiado.

§ 1^o - A classificação feita pela Comissão de Seleção será usada para atribuir as bolsas da quota do Programa, quando do ingresso dos alunos no PEP.

§ 2^o - Havendo disponibilidade de bolsas durante o decorrer do curso, as mesmas serão distribuídas de acordo com o desempenho dos alunos nas disciplinas do Programa.

Capítulo III

Do Regime Acadêmico

Seção I

Das disciplinas e do aproveitamento

Art 19 - O currículo dos cursos Stricto Sensu de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissionalizante do programa é composto por 2 (dois) grupos de disciplinas:

- a) Grupo I: constituído de um conjunto de disciplinas obrigatórias que deverão ser cursadas por todos os alunos;

b) Grupo II: constituído de um conjunto de disciplinas eletivas, mas consideradas necessárias à formação do aluno.

§ 1º - As disciplinas integrantes do Grupo I e II, com suas caracterizações, respectivos códigos, créditos e ementas, são definidas pelo corpo docente, e aprovadas pelo colegiado do Programa. Os cursos Lato Sensu de Especialização terão seus currículos definidos pelo colegiado e submetidos à PPPG todas as vezes que forem ser oferecidos;

§ 2º - Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo colegiado do programa, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica/prática.

§ 3º - O número mínimo de créditos para integralização do curso de mestrado do PEP será de 24 (vinte e quatro) e o número máximo é 30 (trinta) créditos. Já para o doutorado o número mínimo necessário é de 36 créditos.

§ 4º - As disciplinas Dissertação de Mestrado e Tese de doutorado, obrigatórias para a obtenção dos títulos de mestre e doutor, respectivamente, não dão direito a créditos.

§ 5º - Antes do início de cada período letivo, as disciplinas Tópicos Especiais e Seminários que forem oferecidas naquele período, por solicitação do orientador, terão seus sub-títulos e/ou suas ementas aprovadas pelo colegiado do Programa.

§ 6º - As disciplinas Seminário e Estágio Docência, pertencentes ao Grupo II, descrito no *caput* deste artigo dão direito a 2 (dois) créditos cada uma.

§ 7º - O número de créditos atribuídos ao que se refere o parágrafo anterior não pode ultrapassar 04 (quatro) créditos.

§ 8º - Só é possível contabilizar créditos à disciplina Seminário uma única vez, sendo esta obrigatória para todos os alunos do Programa.

Art 20 - A disciplina Estágio à Docência deverá obedecer as normas da Legislação específica da resolução N° 100/99 – CONSEPE, sendo obrigatória para todos os alunos contemplados com bolsa do Programa de Demanda Social da CAPES, e facultativa para os demais.

Art 21 - A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes dos currículos dos cursos do presente Programa de pós-graduação deverão ser propostas à Comissão e à Câmara de Pós-Graduação aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- a) Justificativa;
- b) Ementa e bibliografia;
- c) Número de horas de atividades;
- d) Número de créditos;
- e) Indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
- f) Professor(es) responsável(is).

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

- a) Não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- b) Existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.

Art 22 - A inscrição em disciplinas é um ato de exclusiva responsabilidade do aluno, sendo realizada em conformidade com o professor orientador, de acordo com a disponibilidade da Lista de Ofertas de Disciplinas.

§ 1º - Em datas fixadas no Calendário do Programa, o aluno deverá requerer, através de formulário fornecido pela secretaria do Programa, inscrição nas disciplinas que pretende cursar.

§ 2º - Decorridos no máximo 50% da carga horária da disciplina, é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador, cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas (trancamento).

§ 3º - Não será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º - O cancelamento de inscrição implica na perda total dos créditos e conceitos correspondentes ao tempo de curso da disciplina.

§ 5º - Em todos os períodos serão oferecidas as disciplinas Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§ 6º - O aluno só poderá se matricular nas disciplinas Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado quando se qualificar com os créditos exigidos no respectivo curso e alcançar o coeficiente de rendimento mínimo exigido.

§ 7º - A verificação das condições necessárias à qualificação para a inscrição em disciplina será de responsabilidade do orientador do aluno, cumpridas as imposições regulamentadas pelo Regimento e Colegiado do programa.

Art 23 - A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares e de freqüência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos (Resolução nº 72/2004 – CONSEPE, artigo 26):

A - Excelente

B - Bom

C - Suficiente

D - Fraco

E - Insuficiente

F - Reprovado por faltas (freqüência inferior a 75%)

§ 1º - Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2 e 1.

§ 2º - O coeficiente de rendimento (CR), tratado neste artigo, deverá ser calculado pela fórmula abaixo,

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

sendo N_i o conceito convertido em valor numérico e C_i o número de créditos da disciplina i .

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 4º - Será atribuído conceito I (incompleto) ao aluno que, por motivo alheio à sua vontade, deixar de completar uma parcela dos trabalhos requeridos pela disciplina. Nesse caso, o aluno deverá completar a parcela no prazo estabelecido pelo professor responsável, não podendo esse prazo ultrapassar a 2 (dois) meses após o término da disciplina, ou o início do período subsequente, o que for menor. Decorrido esse prazo, o conceito I será automaticamente convertido em E.

§ 5º - As disciplinas Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado são exceção à regra do *caput* deste artigo, sendo permitida a manutenção do conceito I (incompleto) por prazos ditados pelo número de vezes de inscrições permitidas nessas disciplinas. O aproveitamento e avaliação desta disciplina são estabelecidos nos Artigos 38 a 44.

§ 6º - Disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior poderão ser aproveitadas conforme estabelecido nas normas gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, de acordo com decisão do Colegiado. O aproveitamento dessas disciplinas será convertido em créditos, como estabelecido no Artigo 19, parágrafo 2, deste Regimento.

Art 24 - O prazo para a conclusão dos créditos e defesa da dissertação de mestrado será de 24 meses (quatro semestres). Já para a conclusão dos créditos e defesa da tese de doutorado será de 42 meses (sete semestres).

Parágrafo único: Fica facultado ao aluno, desde que obtenha parecer favorável de seu orientador, solicitar no máximo 2 (duas) prorrogações de um semestre, sendo as mesmas julgadas pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Das vagas

Art 25 - O número de vagas nos cursos do PEP serão determinadas anualmente pelo colegiado, observando-se:

- a) O número de professores-orientadores disponíveis;
- b) As atividades de pesquisa do Programa;
- c) Os recursos financeiros disponíveis;
- d) A capacidade das instalações;
- e) A relação orientador *versus* aluno, estabelecida pelo Comitê de área da CAPES;
- f) O fluxo de entrada e saída de alunos.

Seção III

Da Admissão e Inscrição

Art 26 - O Programa está aberto a pessoas com curso superior em Engenharia ou área afim, a juízo do Colegiado do Programa.

Art 27 - No ato da inscrição para a seleção, o candidato deve apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição e duas fotografias 3x4;
- b) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente para os alunos de mestrado e doutorado e, caso já tenha o título de mestre, diploma de mestrado para os alunos de doutorado;
- c) Histórico escolar de graduação para os alunos de mestrado e doutorado e, caso já tenha o título de mestres, histórico de mestrado para os alunos de doutorado;
- d) Curriculum vitae (documentado);
- e) Outros documentos exigidos pelo Programa.

§ 1º - Se, à época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído a Graduação, deverá apresentar documento comprovando condição de concluí-la antes do início das atividades no Programa.

§ 2º - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

§ 3º - Para a inscrição de que trata o *caput* deste artigo, os alunos deverão, quando decidido pelo colegiado, comprovar o pagamento da taxa de inscrição ou a isenção da mesma.

§ 4º - Os critérios de isenção de que trata o § 3º deste Artigo serão fixados pela legislação vigente.

§ 5º - A isenção da taxa de inscrição será comprovada mediante certificado emitido pela Secretaria de Pós-Graduação.

Seção IV

Das Linhas de Pesquisa

Art 28 - A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Pós-Graduação deverão ser propostas ao Colegiado do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Ter um mínimo de dois docentes do programa por linha de pesquisa ativa;
- b) Todo professor do programa deverá escolher pelo menos uma linha de pesquisa como prioritária;

Seção V

Da Matrícula

Art 29 - O direito à matrícula em determinada disciplina depende:

- a) De sua oferta relativa ao período considerado;
- b) De parecer favorável de seu orientador;
- c) Da existência de vagas;
- d) De que o aluno se submeta às disponibilidades de horário;

Art 30 - Antes do início de cada período letivo, será fixado o Calendário Escolar do PEP, no qual constará o prazo de matrícula em disciplinas.

Art 31 - Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula prévia na Secretaria do PEP, dentro dos prazos fixados no Calendário Escolar, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

§ 1º - A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

§ 2º - Os candidatos inscritos na seleção, na forma do disposto no § 1º do Artigo 27 deste regimento, deverão, no ato da primeira matrícula em disciplina, apresentar a prova de conclusão do curso de graduação, e o não cumprimento desta condição implica na perda do direito adquirido no processo de seleção.

§ 3º - Os candidatos estrangeiros selecionados deverão, no ato da primeira matrícula em disciplinas, apresentar a cópia autenticada do Registro Geral e do CPF.

Art 32 - Cada aluno terá um Orientador designado pelo Colegiado de acordo com a linha de pesquisa escolhida pelo candidato, que o assistirá no ato da matrícula em disciplinas, na organização do programa de estudos, no acompanhamento de seu desempenho escolar e na orientação do Trabalho Final.

§ 1º - A designação do Orientador far-se-á antes da matrícula em disciplinas do primeiro período letivo do aluno.

§ 2º - O aluno poderá mudar de Orientador, devendo a mudança ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art 33 - O trancamento de matrícula no curso será realizado em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN (Resolução nº 72/2004 – CONSEPE).

§ 1º - O trancamento de matrícula poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) doença ou doença em família, devidamente comprovada por atestado médico;
- b) dificuldade temporária causada por deficiência de infra-estrutura, devidamente comprovada e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - É permitido ao aluno requerer mais de uma vez o trancamento da matrícula no curso, desde que a soma dos períodos sob trancamento não exceda o limite de 06 (seis) meses para os alunos de mestrado e 12 (doze) meses para os alunos de doutorado.

§ 3º - Durante o período sob trancamento, estará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º - O aluno que tiver o trancamento do curso aprovado no Colegiado deixa de ser considerado como aluno regular durante todo o período de trancamento.

Art 34 - O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- a) Tiver sido reprovado em duas ou mais disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) Não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do Título de Mestre após 06 (seis) semestres, para os alunos de mestrado, e de 09 (nove) semestres para os alunos de doutorado.
- c) Quando, na condição de aluno regular, deixar de se inscrever em qualquer disciplina oferecida no período.
- d) Incorrer em qualquer das causas de exclusão previstas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art 35 - Poderão ser admitidas transferências de alunos, segundo as normas específicas vigentes na UFRN, a critério do Colegiado, desde que haja vagas e disponibilidade de Orientador.

§ 1º - A transferência de que trata o *caput* deste artigo só será aceita para os candidatos com uma permanência máxima de 01(um) ano no Programa de origem.

§ 2º - Na solicitação de transferência o candidato deverá optar por uma das linha de pesquisa do Programa.

Capítulo IV

Do Exame de Qualificação

Art 36 - O Exame de Qualificação de mestrado ou doutorado deverá ser realizado perante a Comissão Examinadora, após o cumprimento de todos os créditos e alcançado o CR (Coeficiente de Rendimento) mínimo “C” e antes da defesa da dissertação ou tese.

§ 1º - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, indicada pelo Colegiado do Programa, será composta por 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo Professor Orientador;

§ 2º - Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os conceitos ACEITO ou INDEFERIDO;

§ 3º - Será permitido, no caso de indeferimento, apenas uma repetição, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses, observado o prazo máximo de duração do Curso;

Art 37 - O exame de qualificação de mestrado ou doutorado deverá ser realizado até o 18º mês para os alunos de mestrado, e até o 36º mês para os alunos de doutorado.

Capítulo V

Da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

Art 38 - É exigido ao aluno candidato ao título, antes da defesa de dissertação ou tese, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Ter sido matriculado na disciplina Dissertação de Mestrado ou tese de doutorado em todos os semestres seguintes ao período em que estava matriculado em disciplinas que contavam crédito;
- b) Ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (sendo exigida proficiência em Inglês para o mestrado e proficiência em inglês e uma segunda língua estrangeira para o doutorado);
- c) Ter submetido 1 (um) artigo em periódico nacional ou internacional com corpo editorial para alunos de mestrado e submetido 1 (um) artigo em periódico internacional com corpo editorial para alunos de doutorado.

Art 39 - O candidato, devidamente autorizado pelo seu Professor Orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa 04 (quatro) exemplares da Dissertação e 06 (seis) da Tese, acompanhado de requerimento ao Coordenador solicitando as providências necessárias para realização da defesa.

§ 1º - A Dissertação ou Tese deverá ser impressa de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado do PEP.

§ 2º - A Coordenação do programa deverá, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, marcar a data de defesa de dissertação ou tese.

Art 40 - Ao concluir a Dissertação ou Tese, e cumpridas as exigências constantes neste Regimento e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRN, o aluno requererá ao Coordenador do Programa, em documento co-assinado pelo Orientador de Dissertação ou tese, a composição da Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora da dissertação será constituída de no mínimo 03 (três) doutores como membros efetivos, sendo pelo menos um deles membro permanente do programa, e pelo menos 01 (um) membro externo à UFRN, além de 02 (dois) doutores como membros suplentes. O Orientador da dissertação deverá ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na qualidade de presidente.

§ 2º - A Banca Examinadora da tese será constituída de no mínimo 05 (cinco) doutores como membros efetivos, sendo pelo menos dois deles membros permanente do programa, e pelo menos 02 (dois) membros externos à UFRN, além de 02 (dois) docentes como membros

suplentes. O Orientador da tese deverá ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na qualidade de presidente.

§ 3º - Todos os membros da banca devem possuir o título de Doutor ou livre docência.

Art 41 - A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer levando-se em consideração as exigências seguintes:

§ 1º - Ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º - Ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato 50 minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho.

Art 42 - À Dissertação ou Tese deverá ser atribuído um dos seguintes conceitos:

- a) APROVADO COM DISTINÇÃO;
- b) APROVADO;
- c) REPROVADO.

§ 1º - Para a aprovação com DISTINÇÃO, os seguintes critérios deverão ser satisfeitos:

- a) O aluno deverá ter no mínimo CR igual a 4,5;
- b) No mínimo 1 (um) trabalho publicado, ou com carta de aceitação para publicação, em periódico Nacional ou Internacional, com Corpo Editorial, para os alunos de mestrado e no mínimo 1 (um) trabalho publicado, ou com carta de aceitação para publicação, em periódico Internacional, com Corpo Editorial, para os alunos de doutorado;
- c) Ter defendido a Dissertação de Mestrado em até 24 (vinte e quatro) meses da data do ingresso no Programa ou a Tese de doutorado em até 42 (quarenta e dois) meses da data do ingresso no Programa;
- d) Excelência do trabalho, indicado pela unanimidade da Banca Examinadora.

§ 2º - No caso de ser atribuído o conceito APROVADO COM DISTINÇÃO, a Banca Examinadora apresentará relatório à coordenação, justificando os motivos da sua atribuição.

Art 43 - Após a arguição e a aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do programa, no prazo de 30 (trinta) dias, a dissertação ou tese em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca (se for o caso), para que a coordenação solicite a homologação do trabalho à Comissão de Pós-Graduação da PPG.

§ 1º - O processo de homologação da dissertação ou tese deve conter os seguintes documentos:

- a) Um exemplar da dissertação ou tese;
- b) Histórico escolar;
- c) Cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- d) Formulário para cadastro de dissertações ou teses, devidamente preenchido;
- e) Formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- f) Comprovante de aprovação no(s) exame(s) de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- g) Comprovante de aprovação no exame de qualificação;

- h) Certidão negativa das bibliotecas central e setoriais, quando for o caso;
- i) Cópias do CPF e da cédula de identidade.

§ 2º - A homologação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa.

Art 44 - A outorga pelo Reitor do grau de Mestre em Engenharia de Produção deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

Parágrafo único - No Diploma deverão constar explicitamente a área de concentração da dissertação ou tese e o título da dissertação ou tese;

Capítulo VI

Da composição do corpo docente.

Art 45 - O corpo docente será constituído em duas modalidades: docente permanente e docente colaborador.

§ 1º - Não há limite de vagas para docentes permanentes.

§ 2º - O número de vagas para docentes colaboradores será definido de forma que a proporção de colaboradores em relação ao total de docentes permanentes seja sempre igual ou inferior a dois terços.

§ 3º - Havendo candidaturas e vagas de docentes colaboradores, a Coordenação encaminhará à Comissão de Produção Científica o currículo dos candidatos para apreciação.

Art 46 - Os membros permanentes do Corpo Docente serão credenciados pelo Colegiado do PEP, e de acordo com o interesse do programa, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ser portador de diploma de Doutor ou livre docente;
- b) Ser professor efetivo do quadro da UFRN;
- c) Manter regime de dedicação exclusiva à instituição.

§ 1º - Em caráter excepcional a exigência do item (b) poderá ser substituída por um dos requisitos abaixo:

- a) Ser pesquisador com bolsa de fixação de agências federal ou estadual de fomento;
- b) Ser professor ou pesquisador aposentado, tendo firmado compromisso de participação como docente do programa;
- c) Ser professor ou pesquisador cedido através de convênio formal, para atuar como docente do programa.

§ 2º - O prazo de validade do credenciamento dos docentes do PEP é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da entrada em vigor deste regimento, para os docentes que já tenham mais de um ano como permanente, enquanto que para os permanentes com menos de um ano no

programa este prazo é de 36 (trinta e seis) meses. O docente será reconhecido no programa se satisfizer às normas estabelecidas no Artigo 47 deste Regimento.

§ 3º - Para os docentes permanentes será exigido, anualmente, que os mesmos tenham participado de pelo menos 70 % das reuniões realizadas pelo colegiado do PEP (incluindo ordinárias e extraordinárias) desde que não justificadas, sob pena do mesmo passar a ser credenciado como colaborador ao final do referido ano.

Art 47 - Para o reconhecimento de um membro permanente no Corpo Docente serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Ter a publicação ou aceitação de pelo menos um trabalho completo em periódico com corpo editorial nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- b) Ter orientado ou estar orientando pelo menos uma dissertação nos últimos 12 (doze) meses;
- c) Ter ministrado pelo menos 3 (três) créditos de disciplinas do currículo do Programa nos últimos 12 (doze) meses;

Parágrafo único – Caso o docente esteja ou tenha estado afastado para pós-doutorado nos últimos 36 meses, o reconhecimento no Corpo Docente terá como exigência apenas o requisito (a), deste artigo.

Art 48 - Para solicitar credenciamento como docente colaborador, o candidato deve satisfazer o requisito (a) do Artigo 46, deste regimento.

Parágrafo único – O prazo de validade do credenciamento dos docentes colaboradores é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art 49 - Para o reconhecimento de Docentes Colaboradores serão exigidos pelo menos dois dos requisitos do Artigo 47, deste regimento, nos últimos doze meses, sendo que no requisito b) a exigência é de co-orientação, ao invés da exigência de orientação feita para o docente permanente.

Capítulo VII

Da Atribuição dos Docentes do Programa

Art 50 - Os docentes permanentes do Programa deverão realizar as seguintes atividades:

- a) Lecionar disciplina;
- b) Orientar aluno;
- c) Publicar artigo em periódico com corpo editorial;
- d) Participar de projeto de pesquisa do programa.

Art 51 - Docentes colaboradores deverão participar de pelo menos duas das atividades (a), (b) ou (d) descritas no artigo 50, deste regimento.

Art 52 - O número médio de orientandos por docente será definido de acordo com a quantidade de professores cadastrados no programa, respeitando o número sugerido pelo comitê de área da CAPES.

§ 1º - Docentes colaboradores poderão orientar até dois alunos simultaneamente.

§ 2º - Alunos com matrícula trancada continuam a ser computados como carga de orientação para o docente.

§ 3º - Quando um docente for descredenciado, seus orientandos poderão permanecer no Programa sob a sua orientação, a critério do Colegiado, e num prazo máximo de 90 dias após a data do descredenciamento.

§ 4º - Em casos especiais, a critério do Colegiado, tendo em vista o tema da Dissertação ou Tese, o aluno poderá ter além de um orientador, um co-orientador, que poderá ser ou não pertencente ao Corpo Docente do Programa.

Capítulo VIII Do Corpo Discente

Art 53 - O corpo discente é constituído pelos alunos do PEP da UFRN.

Art 54 - São duas as categorias de alunos do PEP:

- a) Alunos regulares;
- b) Alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares os matriculados no PEP que foram admitidos durante o processo de seleção.

§ 2º - São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas do PEP, com vistas à obtenção de créditos.

§ 3º - A mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos estudos realizados e concluídos nas disciplinas isoladas referidas no parágrafo anterior, sendo a matéria analisada pelo colegiado do programa.

§ 4º - A inscrição em disciplinas isoladas, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, estando fixado em no máximo 8 (oito) o número de créditos que poderão ser cursados pelo aluno especial. Além disso, o número limite de alunos dessa categoria não pode ultrapassar 20% do número de alunos regulares.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art 55 - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art 56 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.